

PORTARIA STJ N. 587 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o estágio remunerado no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que dispõem a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o Enunciado Administrativo n. 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de junho de 2008, e o que consta do Processo STJ n. 5.082/2010,

RESOLVE:

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A concessão de bolsas de estágio remunerado no Superior Tribunal de Justiça – STJ obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O estágio remunerado no Tribunal poderá ser realizado por alunos que estiverem matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, incluindo-se os estudantes da educação especial e da modalidade profissional da educação de jovens e adultos – EJA, vinculados ao ensino público ou ao particular.

Art. 3º O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo Superior Tribunal de Justiça, pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo representante legal deste último.

Art. 4º Compete às unidades administrativas do Tribunal oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 5º A unidade interessada em receber estagiário deverá dispor, na sua lotação, de servidor com formação acadêmica ou experiência profissional em área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional.

REVOGADO

Seção II

Das Bolsas de Estágio

Art. 6º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 32% do total de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 1º O aproveitamento de estudantes de nível médio observará o limite de 20% do total de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservadas cotas para estudantes com deficiência, na forma da lei, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

§ 3º Serão disponibilizadas oportunidades de estágio de nível médio, conforme interesse das unidades que possuem vaga, aos estudantes contemplados por acordo de cooperação celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o STJ, entre outros tribunais, cujo objeto é a inserção em estágio de adolescentes em conflito com a lei ou sob a aplicação de medida de proteção.

§ 4º O Tribunal poderá estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos, especialmente afrodescendentes e indígenas brasileiros, cuja destinação deverá ser prevista no edital de seleção.

Art. 7º É vedado a um estudante ocupar simultaneamente duas ou mais bolsas de estágio.

Seção III

Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 8º O estágio terá duração de no mínimo seis meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de dois anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O estudante que já tiver estagiado no STJ poderá ingressar novamente no estágio, se o novo período, somado ao(s) do(s) estágio(s) anterior(es), não exceder dois anos e somente se ele for aprovado em outro processo seletivo, ressalvado o disposto no § 4º do art. 31 desta portaria.

Art. 9º A duração do estágio para o estudante com deficiência poderá exceder dois anos, se houver interesse das partes e concordância entre elas.

Art. 10. A jornada de estágio é de vinte horas semanais para estudantes de nível superior ou médio nas diversas unidades do Tribunal, exceto para aqueles de nível superior vinculados à Secretaria Judiciária, os quais cumprirão jornada de trinta horas semanais.

§ 1º A jornada de estágio deve ser compatível com o horário escolar do estudante na instituição de ensino, ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira e limitar-se a seis horas diárias.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária diária do estágio será reduzida à metade, conforme estipulado no termo de compromisso de estágio, mediante prévia apresentação do

REVOGADO

Seção IV

Do Recrutamento e da Seleção de Estagiários

Art. 11. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se os parâmetros definidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os gabinetes de ministro poderão realizar processo seletivo específico, desde que precedido por edital público.

Art. 12. Os candidatos inseridos em cotas específicas e aprovados na seleção terão seu nome publicado em lista à parte.

Art. 13. Observada a quantidade de vagas destinadas às cotas de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 6º desta portaria, tais estudantes terão prioridade de convocação para a fase de entrevista, conforme critérios a serem estabelecidos em edital, na unidade que possuir vaga, a fim de se verificar sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14. As vagas destinadas aos estudantes que preencherem os requisitos de cotas, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição serão preenchidas, em qualquer fase do processo seletivo, pelos demais candidatos habilitados.

Art. 15. As bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 16. O processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

I – primeira fase: aplicação de provas de caráter eliminatório (objetivas e/ou discursivas, conforme o caso), a cargo do agente de integração;

II – segunda fase: seleção, entre os habilitados na primeira fase, de candidatos para vagas específicas com base no perfil requerido pelas unidades solicitantes, a cargo do agente de integração, por meio da análise curricular (faculdade, semestre, turno de aula, matérias cursadas, experiência anterior, conhecimentos específicos);

III – terceira fase: entrevista e avaliação de habilidades mediante prova oral, prova escrita, redação ou outras, com execução a cargo da unidade solicitante, para verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Parágrafo único. A entrevista do candidato a estágio deverá ser precedida de preenchimento pelo supervisor de estágio de formulário eletrônico disponível na intranet do Tribunal.

Art. 17. O candidato não selecionado nos termos do inciso III do art. 16 desta portaria permanecerá na lista de habilitados até nova convocação.

Art. 18. A seleção dos estudantes de que trata o § 3º do art. 6º desta portaria não estará sujeita aos critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 16 desta

REVOGADO

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 19. Não poderá realizar estágio remunerado no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

III – militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à do STJ, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração do STJ.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, conforme o modelo constante do Anexo I.

Art. 20. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, conforme o modelo constante do Anexo II.

Seção VI
Da Supervisão de Estágio

Art. 21. O dirigente da unidade onde for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta portaria, a quem caberá:

I – receber, entrevistar e avaliar os candidatos habilitados na primeira e na segunda fase do processo seletivo, nos termos do inciso III do art. 16 desta portaria;

II – orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do Tribunal;

III – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1394 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 Publicação: Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar e assinar o relatório semestral de atividades de estágio;

V – manter informada a unidade de gestão de pessoas sobre o desempenho do estudante e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VI – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à unidade de gestão de pessoas;

VII – encaminhar a frequência do estagiário à unidade de gestão de pessoas mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

VIII – conceder ao estagiário recesso proporcional ao seu período de estágio, observados os arts. 34, 35 e 36 desta portaria;

IX – informar à unidade de gestão de pessoas o(s) período(s) de recesso do estagiário sob sua supervisão;

X – informar à unidade de gestão de pessoas os afastamentos do estagiário por motivo de tratamento da própria saúde, falta injustificada ou falta justificada;

XI – conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino previamente informados, conforme o § 2º do art. 10 desta portaria ;

XII – conceder autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal e acompanhar a sua utilização;

XIII – participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XIV – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio serviços de limpeza e copa, serviços de transporte de dinheiro ou título de crédito e serviços externos, exceto nos casos em que a atividade externa esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

b) não execute tarefas de natureza particular para servidores;

c) não realize atividades de estágio nos feriados legais nem nos previstos no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo ou a prestação de informação incorreta poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade, denominados corresponsáveis, o encaminhamento da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio, observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 3º A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

Art. 22. Cada supervisor ou corresponsável poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

Parágrafo único. O supervisor e o corresponsável deverão estar lotados na mesma unidade do(s) estagiário(s) sob sua supervisão.

Seção VII

Das Atribuições, dos Deveres e das Responsabilidades do Estagiário

Art. 23. São deveres do estagiário:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – observar a atitude e a linguagem adequadas à convivência no ambiente profissional;
- III – vestir-se apropriadamente, observado o disposto em norma interna do Tribunal;
- IV – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- V – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio do Tribunal;
- VI – participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;
- VII – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 24. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do Tribunal.

Art. 25. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração, para repasse à instituição de ensino, observado o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei n. 11.788/2008 e no inciso IV do art. 21 desta portaria.

Art. 26. É vedado ao estagiário:

- I – utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Tribunal;
- II – comportar-se de maneira inadequada nas dependências do Tribunal;
- III – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;
- V – valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII – proceder de forma desidiosa;
- VIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à unidade de gestão de pessoas qualquer irregularidade constatada.

Art. 27. O estagiário deverá usar, nas dependências do Tribunal, o cartão de identificação (crachá) fornecido pela unidade gestora dos serviços de segurança.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do cartão de identificação ou dano, o estagiário arcará com o custo da confecção de outro.

Art. 28. Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação à unidade gestora de serviços de segurança, que lhe fornecerá o “nada-consta”, a ser apresentado à unidade de gestão de pessoas, onde deverá ser assinado o termo de rescisão do estágio.

Parágrafo único. O estudante que se desligar do estágio e não devolver o cartão de identificação ressarcirá ao Tribunal o valor correspondente ao referido cartão.

Art. 29. Durante o estágio, o estudante que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do Tribunal, observados os seguintes requisitos:

I – existência de bolsa de estágio vaga na unidade de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;

II – preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário;

III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino, devendo a unidade interessada formalizar o pedido à unidade de gestão de pessoas, que colherá a concordância da unidade de lotação do estagiário a fim de efetuar os registros e providências pertinentes.

Seção VIII

Do Pagamento da Bolsa de Estágio

Art. 30. O valor da bolsa de estágio será fixado em ato específico do diretor-geral e não será superior a 25% do vencimento básico inicial dos cargos efetivos do Poder Judiciário, na forma a seguir:

I – para nível médio, o limite observará o vencimento do cargo de técnico judiciário;

II – para nível superior, o limite observará o vencimento do cargo de analista judiciário.

§ 1º Não se aplica o limite de que trata o *caput* deste artigo à bolsa de estágio com jornada de trinta horas semanais, cujo valor será calculado proporcionalmente à jornada.

§ 2º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 31. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias e deduzindo-se os dias correspondentes às faltas injustificadas.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1394 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 Publicação: Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

§ 1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas injustificadas e às horas ou aos minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas.

§ 2º As faltas injustificadas por três dias consecutivos ou cinco intercalados em cada mês do ano calendário acarretarão o cancelamento automático da bolsa de estágio.

§ 3º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, deverá ser registrado na frequência do estagiário.

§ 4º O estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a trinta dias, corridos ou não, no período de 180 dias corridos será desligado automaticamente, podendo reiniciar o estágio após o retorno, pelo período restante do estágio, a critério do supervisor, desde que a bolsa anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

Art. 32. Não haverá desconto do valor da bolsa nas seguintes situações:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, por período não superior a trinta dias, a cada 180 dias de estágio;

II – convocação para depor na Justiça;

III – convocação para participar como jurado no tribunal do júri;

IV – doação voluntária de sangue devidamente comprovada – um dia em cada doze meses de estágio;

V – casamento – até três dias consecutivos;

VI – falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão – até dois dias consecutivos;

VII – outros afastamentos legais a serem apreciados pela administração do Tribunal.

§ 1º Nos afastamentos previstos nos incisos II e III, deverá ser apresentada comprovação expedida pelo respectivo tribunal de justiça.

§ 2º Outros afastamentos justificados poderão ser compensados a critério do supervisor e deverão ser lançados na frequência como faltas justificadas.

Art. 33. O auxílio-transporte será pago proporcionalmente aos dias estagiados, no mês subsequente ao da realização do estágio.

§ 1º O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante, nos dias de afastamento para tratamento da própria saúde e nos dias de afastamentos registrados como faltas justificadas e injustificadas.

§ 2º O auxílio-transporte não será descontado quando da ocorrência de horas ou de minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas.

§ 3º O valor do auxílio-transporte poderá ser revisto para adequar-se às alterações no valor das passagens de transporte urbano.

Seção IX
Do Recesso durante o Estágio

Art. 34. O estagiário terá direito a recesso de trinta dias sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando a duração do termo de compromisso de estágio for igual a um ano.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente nos casos em que a duração do termo de compromisso de estágio for inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias da instituição de ensino, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 4º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, recaindo, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho, observado o disposto no § 1º deste artigo, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas de quinze dias.

§ 5º No caso de renovação do termo de compromisso de estágio por período inferior a seis meses, os dias de recesso a serem usufruídos proporcionalmente poderão ser inferiores a quinze dias, sendo vedado o parcelamento.

§ 6º O usufruto do recesso deverá ocorrer dentro do período da vigência do termo de compromisso de estágio ou de cada um de seus aditivos.

§ 7º Caso o recesso não possa ser usufruído dentro do período da vigência do termo de compromisso de estágio ou de seus aditamentos, o supervisor deverá justificar formalmente o adiamento do usufruto para o período subsequente, o que somente será autorizado mediante assinatura de termo aditivo com o novo período de estágio, observado o limite máximo de que trata o art. 8º desta portaria.

§ 8º Caso o estagiário não tenha usufruído todos os dias de recesso a que faz jus ao final do termo de compromisso de estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será obrigatoriamente usufruído nos últimos dias de vigência do estágio.

§ 9º O recesso não poderá ser usufruído no feriado previsto para o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 10. A fruição do recesso é irrenunciável.

Art. 35. Se, por iniciativa do estudante, ocorrer seu desligamento antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá usufruto posterior à data do efetivo desligamento, nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Art. 36. Se, por iniciativa do Tribunal, ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, não tendo ele usufruído o recesso proporcional a que teria direito, ser-lhe-á assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento tiver sido informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do

Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento do estagiário por iniciativa do Tribunal, na hipótese prevista na alínea *f* do inciso II do art. 37 desta portaria, o estudante não fará jus ao usufruto do recesso proporcional a que teria direito.

Seção X Do Desligamento

Art. 37. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente:

a) ao término do prazo de duração do estágio;

b) em razão de faltas ao estágio, conforme mencionado no § 2º do art. 31 desta portaria;

c) em razão de afastamento para tratamento de saúde por período superior a trinta dias no intervalo de 180 dias;

d) por óbito;

II – de ofício, a qualquer tempo:

a) no interesse e conveniência do Tribunal;

b) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

c) nas hipóteses em que for constatada a não veracidade das declarações referidas no parágrafo único do art. 19 e no art. 20 desta portaria;

d) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

e) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

f) por conduta incompatível com a exigida pela administração do Tribunal;

g) em razão dos impedimentos de que tratam os arts. 19 e 20 desta portaria.

III – a pedido do estagiário.

Parágrafo único. Não será concedido novo estágio a estudante que tiver sido desligado por um dos motivos enumerados nas alíneas *c* e *f* do inciso II deste artigo.

Art. 38. O gerenciamento do programa de estágio remunerado é da competência da unidade de gestão de pessoas, com o apoio do agente de integração, de acordo com o previsto em instrumento contratual celebrado com o Tribunal, em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 39. Compete ao agente de integração:

I – recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público;

II – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1394 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 Publicação: Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

III – controlar a frequência do estudante na instituição de ensino;

IV – comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

V – encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VI – entregar, ao final do estágio, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – articular-se com instituições de ensino, para a celebração de convênios ou de outro instrumento jurídico apropriado;

VIII – lavrar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo Tribunal, representado pelo gestor do contrato, pelo estagiário e, quando for o caso, por seu representante legal;

IX – receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

X – repassar aos estagiários o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo Superior Tribunal de Justiça;

XI – efetuar a glosa, na ocasião do repasse do pagamento aos estagiários, dos valores referentes a danos e prejuízos causados pelos estudantes, nas dependências do Tribunal, a equipamentos ou a outros bens de propriedade deste, inclusive ao instrumento de identificação (crachá).

Art. 40. Compete à unidade de gestão de pessoas:

I – acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor do estágio;

II – solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III – acompanhar a frequência dos estagiários;

IV – informar ao agente de integração a frequência do estudante para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

V – dar conhecimento das normas desta portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

VI – comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

Art. 41. Revogam-se as [Portarias n. 328 de 13 de novembro de 2009, n. 305 de 21 de agosto de 2012 e n. 223 de 10 de abril de 2013](#).

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 43. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1394 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 Publicação: Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

ANEXO I

(Portaria STJ n. 587 de 23 de Outubro de 2013)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CI/RG
_____, CPF _____, estudante do curso de
_____, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no
Superior Tribunal de Justiça, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente
das vedações previstas no art. 19, incisos de I a V da Portaria STJ n. de
de 2013.

Portaria STJ n. de de 2013.

Art. 19. Não poderá realizar estágio remunerado no Tribunal:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

III – militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à do STJ, exceder seis horas;

[...].

Brasília, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REVOGADO

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1394 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Outubro de 2013 Publicação: Quinta-feira, 24 de Outubro de 2013

ANEXO II

(Portaria STJ n. 587 de 23 de Outubro de 2013)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CI/RG _____, CPF _____, estudante do curso _____, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no Superior Tribunal de Justiça, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado Administrativo n.7 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de junho de 2008, que:

- não possui vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste Tribunal;
- possui vínculo de parentesco (tipo de parentesco) _____ com o (a) Sr.(a) _____, (magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

Brasília, ____ de _____ de ____.

(assinatura)

TIPOS DE PARENTESCO			
PARENTES EM LINHA RETA	PARENTES EM LINHA COLATERAL	PARENTES POR AFINIDADE	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta.	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha